DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 643/2020

EDITAL Nº. 187/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações – SML, situada na rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 117/2020, para proceder à elaboração da ata de resposta ao pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela empresa: ASO TRANSPORTE DE ÁGUA, através do processo administrativo virtual nº. 52707/2020 em 09/09/2020. O processo supracitado foi resumido na presente ata e, a íntegra encontra-se acostado aos autos do processo nº 33.411/2020, tendo vistas franqueadas aos interessados. Questiona a requerente: *"[...] Referente qualificação técnica nº 5.5.3.3 "O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo doserviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, nº. do CREA/CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente" sendo que estas informações não são relevantes ao objeto da licitação, já que os atestados já foram analisados aprovados e registrados pelo CREA/RS* [...]." Consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, oportunidade na qual o servidor Arquiteto e Urbanista Fábio Luiz da Fonseca, manifestou-se nos seguintes termos: *" Em resposta ao questionamento levantado pelo interessado Kalebe Lima, da empresa ASO TRANSPORTE DE ÁGUA, o posicionamento técnico é o seguinte: 1. As informações exigidas pelo item 5.5.3.3, do edital 187/2020, a constar nos atestados de qualificação técnica são relevantes para caracterizar com o maior grau de detalhe possível experiências anteriores das licitantes no sentido de garantir à Administração segurança para contratar empresas com capacidade técnica para realização do objeto licitado; 2. A duplicação das informações dos Certificados de Acervo Técnico nos atestados afigura-se como comprovação de correspondência e autenticidade do certificado de acervo técnico em relação ao atestado, visto que este deve conter todas as informações necessárias para que aquele possa ser emitido pelo conselho profissional (CREA OU CAU); 3. Pequenas diferenças formais entre os atestados e certificados de acervo técnico na apresentação das informações exigidas pelo edital poderão ser relevadas pelo servidor que analisar a documentação de qualificação técnica apresentada pelas empresas licitantes. No entanto, isso só poderá ser objeto de recurso e análise após a data de abertura dos envelopes de qualificação das licitantes, determinada no edital, não sendo passível de análise prévia por se tratar de caso específico e não de generalidade, como no questionamento apresentado pelo interessado. Portanto, considerando o acima exposto, o posicionamento técnico é de que o questionamento genérico apresentado não procede e a exigência prevista no item 5.5.3.3 do edital 187/2020 deve ser mantida, cabendo apenas futuros recursos ao parecer técnico de análise de qualificação técnica das empresas licitantes, caso a caso".* Isto posto, esperamos ter esclarecido a dúvida suscitada, ingressada pelo processo nº 52707/2020. NADA MAIS HAVENDO DIGNO DE REGISTRO, ENCERRA-SE A SESSÃO, DA QUAL PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA

QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. A PRESENTE ATA SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS (DOMC) DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 5.582/2011 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 439/2012 E, AINDA, NO SITE WWW.CANOAS.RS.GOV.BR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº. 117/2020